CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 10 / 1979

PROJETO DE LEI Nº 0141 / 1979

ASSUNTO

AUTORIZA A PERMUTA DE IMOVEL DO MUNICIPIO (EMURF) COM O ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM 0040

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5205 DE 13 / 11 / 1979

DIOM Nº 6781 DE 19 / 11 / 1979

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/03/01

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5205 DE 13 DE Novembro DE 1.979.

Autoriza a permuta de imóvel do Município (EMURF) com o Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Estado do Ceará o seguinte imóvel do Patrimônio do Município (EMURF): um terreno de forma irregular, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, denominada também de Leste-Oeste, com área total de 7.670,96 m^2, limitando-se, ao Norte, com a citada Avenida Presidente Castelo Branco; ao Sul com a rua Santo Inácio; a Leste com terreno de propriedade não identificada; e, a Oeste, com terreno de propriedade também não identificada.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Estado, a ser permutado com o Municipio, está assim caracterizado: um terreno de forma irregular, situado entre as ruas 25 de Março, Pinto Madeira e Vila Romero, com área total de 4.409,50 m^2, limitando-se ao Norte, com a dita rua Pinto Madeira e com o prédio do Curso de Administração da Fundação Universidade Estadual do Ceará; ao Sul, com terrenos de João Romero de Barros e da CIP; a Leste, com a citada rua 25 de Março e, a Oeste, com a Vila Romero.

Art. 2º - A caracterização e respectivas avaliações dos terrenos de que trata esta Lei, feitas pela Superintendência de Obras do Estado do Ceará (SOEC), são as constantes do processo nº 2287/79, protocolo da Secretaria da Administração do Estado.

Cont.....

Continuação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE Novembro DE 1.979.

DR. LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0040

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1071
Data / 01/11/79

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a permuta de imóvel do Município (EMURF) com o Estado do Ceará e dá outras providências".

Cumpre informar que no imóvel a ser transferido para o patrimônio do Estado, constante de um terreno situado na Avenida Presidente Castelo Branco (Leste-Oeste), como se caracteriza no projeto de lei em referência, pretende o Governo atual construir o Instituto Médico-Legal, a fim de assegurar-lhe melhores condições de funcionamento.

Por sua vez, o terreno que, em razão da permuta, passará ao Município, será aproveitado nas obras de implantação do Projeto Parque Pajeú, o que resultará em maiores facilidades para a plena execução daquele projeto.

Vale esclarecer que os terrenos a serem permutados foram devidamente avaliados pela Superintendência de Obras do Estado do Ceará (SOEC), conforme consta do processo nº 2287/79, da Secretaria de Administração do Estado, compensando-se os respectivos valores.

Tendo por urgente a matéria de que cogita o projeto de lei ora levado à alta decisão dessa Egrégia

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Dignissimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont. ...)

Casa Legislativa, solicito seja o mesmo apreciado em 20 (vinte) dias, o que faço com fundamento no que dispõe o § 2º do art. 179 da Constituição Estadual.

Certo do bom acolhimento que a proposi tura terá nessa Câmara, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os protestos do meu maior apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de outubro de 1 979.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

AJ/mbm

À Comissão de Legislação e Redação Final 5/11/79

Barros Pinho para oferecer parecer. Fortaleza 07-011-79 O Único Medida Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 141/79

Aprovado em 1a. discussão
Em 8/11/79
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 9/11/79
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 9/11/79
PRESIDENTE

Autoriza a permuta de imóvel do Município (EMURF) com o Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Estado do Ceará o seguinte imóvel do patrimônio disponível do Município (EMURF): um terreno de forma irregular, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, denominada também de Leste-Oeste, com área total de 7.670,96m^2, limitando-se , ao Norte, com a citada Avenida Presidente Castelo Branco; ao Sul, com a rua Santo Inácio; a Leste, com terreno de propriedade não identificada; e, a Oeste, com terreno de propriedade também não identificada.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Estado, a ser permutado com o Município, está assim caracterizado: um terreno de forma irregular, situado entre as ruas 25 de Março, Pinto Madeira e Vila Romero, com área total de 4.409,50m^2, limitando-se, ao Norte, com a dita rua Pinto Madeira e com o prédio do Curso de Administração da Fundação Universidade Estadual do Ceará; ao Sul, com terrenos de João Romero de Barros e da CIP; a Leste, com a citada rua 25 de Março e, a Oeste, com a Vila Romero.

Art. 2º - A caracterização e respectivas avaliações dos terrenos de que trata esta Lei, feitas pela Superintendência de Obras do Estado do Ceará (SOEC), são as cons

tantes do processo nº 2287/79, protocolo da Secretaria de Administração do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer nº 25/79

Ao Projeto de Lei nº 141/79 - Mensagem 0040

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à apreciação desta Câmara Municipal o presente projeto de Lei que "Autoriza a permuta de imóvel do Município (EMURF) com o Estado do Ceará e dá outras providências".

O imóvel do Município a ser permutado, pertencente ao seu patrimônio disponível e está situado na Avenida Leste-Oeste, com área total de 7.670,96 m^2 e o imóvel pertencente ao Estado está situado entre as ruas 25 de Março, Pinto Madeira e Vila Romero, com área total de 4.409,50 m^2.

A permuta entre os referidos imóveis tem como objetivo a construção do Instituto Médico-Legal, a fim de assegurar-lhe melhores condições de funcionamento.

Por sua vez, o terreno que, em razão da permuta, passará ao Município, será aproveitado na implantação do Projeto Parque Pajeú, o que resultará em maiores facilidades para a plena execução daquele projeto.

É oportuno esclarecer que os terrenos objeto da operação em pauta, foram devidamente avaliados pela SOEC, e segundo consta da Justificativa Prefeitural compensam-se os valores.

Assim sendo, considerando que a matéria abrange objetivos de interesse da coletividade, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de 11 de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 141/79.

APROVADO Em 19/11/79 PRESIDENTE

Autoriza a permuta de imóvel do Município (EMURF) com o Estado do Ceará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Estado do Ceará o seguinte imóvel do patrimônio do Município (EMURF): um terreno de forma irregular, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, denominada também de Leste-Oeste, com área total de 7.670,96 m^2, limitando-se, ao Norte, com a citada Avenida Presidente Castelo Branco; ao Sul com a rua Santo Inácio; a Leste com terreno de propriedade não identificada; e, a Oeste, com terreno de propriedade também não identificada.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Estado, a ser permutado com o Município, está assim caracterizado: um terreno de forma irregular, situado entre as ruas 25 de Março, Pinto Madeira e Vila Romero, com área total de 4.409,50 m^2, limitando-se ao Norte, com a dita rua Pinto Madeira e com o prédio do Curso de Administração da Fundação Universidade Estadual do Ceará; ao Sul, com terrenos de João Romero de Barros e da CIP; a Leste, com a citada rua 25 de Março e, a Oeste, com a Vila Romero.

Art. 2º - A caracterização e respectivas avaliações dos terrenos de que trata esta Lei, feitas pela Superintendência de Obras do Estado do Ceará (SOEC), são as constantes do processo nº ... 2287/79, protocolo da Secretaria de Administração do Estado.

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 1752/79

Fortaleza, 12 de novembro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.497 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara " que autoriza a permuta de imóvel do Município (EMURF) com o Estado do Ceará e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta